

- LEI Nº 56 DE MAIO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 18/5/66, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art.1º- O § 6º do art. 4º da Lei 1 198, de 27/11/64, da Prefeitura Municipal de Jundiá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º- Os contribuintes mencionados nas letras “a” a “j” da tabela anexa a que se refere o art. 3º da presente lei, que recolherem o imposto até o último dia de cada mes, com base no movimento economico do mesmo mes, bem como recolherem o Imposto de Vendas e Consignações neste município, gozarão de um desconto de 20% sobre o imposto fixado.”

Art.2º- Acrescente-se ao já referido artigo 4º da lei nº 1 198/64, o § 7º com a seguinte redação:

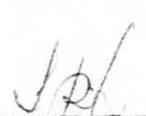
“§ 7º- O lançamento mensal dos contribuinte mencionados nas letras “a” a “j” da tabela anexa a que se refer o art. 3º da presente lei, nunca será inferior a 5 000 (cinco mil cruzeiros).”

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos vinte dias do mes de maio do ano de mil novecentos e sesenta e seis.



Irene Rio
Secretária